

CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

CONTRATO N° 36/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020 **CONVITE Nº 05/2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E ELETRO HIDRÁULICA ÁGUIA BRANCA LTDA, CNPJ: 59.612.374/0001-00.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, RG nº40.816.798-43, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa ELETRO HIDRÁULICA ÁGUIA BRANCA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.612.374/0001-00.

Com endereço a Rua: Hermínio Chiari, nº 51, Área B, Jd Real, São Carlos Cep: 13.567-290 doravante denominada Contratada, representada neste ato por EDUARDO MASCARIN JR. portador da carteira de identidade nº 12.814.999, CPF nº 074.463.588-82, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 05/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para execução de serviço para a manutenção do sistema de iluminação das vias públicas do município de dourado, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência do **CONVITE Nº 05/2020.**

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 05/2020 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 160.980,75(cento e sessenta mil novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada, demonstrada na planilha orçamentária que é parte integrante deste contrato para todos os efeitos.
- 3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO 02.10.01 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO

173 - 4.4.90.51 - 15.451.0013.1.008 - Obras e Instalações

QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) O pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, juntamente com as devidas medições apresentadas e aprovadas pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Dourado.







CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;

b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis

e em estrita observância da Legislação em vigor;

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicoespecializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- 9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não

cumprida; ou

- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuizo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

DOLIDADO Cantro Concrético a Tuefation de Estada da Cão Doube



CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualsquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribelrão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO,25 de Agosto de 2020.

W 5

ly

DOLUZADO Cantra Canaráfina a Turíntica do Estada da Cão Davido



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP

Fone: (18) .3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ: 51.814.960/0001-26

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

CPF: 308.794.098-43

Prefeito Municipal

Contratante

ELETRO HIDRÁULICA ÁGUIA BRANCA CNPJ nº 59.612.374/0001-00. **EDUARDO MASCARIN JR** CPF nº 074.463.588-82 Contratada

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS

Andréia Aiello RG 30.547.685-3

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

OMPRADOR G 28,811.654-9

Stanganini

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

DOUBARD Contra Constition a Timintion de Estada de Can Revis